



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 007/2024

Origem: Legislativo Municipal

Assunto: Atribuir denominação de Bem Público

Ementa: De autoria do Legislativo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei autorizando atribuir denominação **Escolhida da Capela Mortuária Municipal “THAMARA PEREIRA NOERENBERG”**.

RELATORIO:

O presente parecer jurídico versa sobre a atribuição do município de denominar a **“Capela Mortuária THAMARA PEREIRA NOERENBERG”** localizada na Rua União da Vitoria, nº 731, neste município.

Em sua justificativa, o autor pontua que é uma homenagem à memória da jovem **“THAMARA PEREIRA NOERENBERG”**, que partiu prematuramente aos 22 anos de idade. Sua partida deixou uma lacuna na comunidade de Tapira-Paraná, e a nomeação da capela em sua honra é uma maneira significativa de preservar sua lembrança e legado.

Vislumbra-se que a Proposição atende todos os requisitos legais, sendo acompanhada de justificativa, de autorização da família, de forma que inexiste qualquer óbice legal, sendo o parecer pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

trâmite legal, indicando-se, ainda, a tramitação pelas Comissões competentes.

PARECER:

No plano da competência é matéria que está atribuída Constitucionalmente aos Municípios conforme art. 30 da CF.

A competência privativa do município sobre o tema vem disciplinada no art. 8º e incisos da Lei Orgânica do Município.

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, sem nenhuma manifestação contraria desta procuradoria.

P.J, este é o parecer.

Tapira-Pr, em 15 de abril de 2024.

JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico